



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019
(Do Sr. EDUARDO COSTA)**

Dá nova redação ao inciso VI e acrescenta os incisos VII e VIII ao §1º do art. 152-A; inclui o art. 121 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA Nº

Altera-se os artigos 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a fim de dar nova redação ao inciso VI e incluir os incisos VII e VIII ao §1º do art. 152-A e para incluir artigo 121 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

Art.152-A.....
.....
.....
§ 1º
.....
VI – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII – terá alíquota de serviços uniforme e inferior à alíquota incidente sobre bens e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (NR)

VIII - a alíquota de serviços representará percentual da alíquota incidente sobre bens e será estabelecida, calculada e revisada periodicamente de modo a assegurar o acesso da população aos serviços básicos e essenciais". (NR)

.....
.....

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....
.....

Art. 121. Em caso de omissão, e até que seja definida, a alíquota de serviços, referenciada nos incisos VII e VIII do § 1º do artigo 152-A, será de 30% (tinta por cento) da alíquota incidente sobre bens e direitos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de revisão do Sistema Tributário Brasileiro é inegável, a fim de torná-lo menos burocrático, mais eficiente, transparente e justo. A desburocratização, redução dos custos da máquina pública e a transparência são as pautas que orientam todos os setores como pontos chave para alavancar o crescimento da economia brasileira.

A proposta da PEC nº 45/2019 - Reforma Tributária, que tramita nesta Casa, objetiva atender a essa demanda ao propor um regime de imposto único que englobará vários tributos, federais, estaduais e municipais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dentre estes, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (a ser extinto, conforme revogação prevista no art. 6º, inciso I, da PEC).

O cuidado a ser tomado, nesse momento, é em relação aos impactos que as mudanças propostas ocasionarão em determinados setores da economia, para que não se traduzam em um agravamento da crise fiscal. De forma mais específica, em relação ao setor de serviços, o qual enfrentará um aumento da carga tributária com as medidas propostas. Este setor em sua essência é diverso, multifacetado e abarca desde serviços básicos como saúde e educação até transportes e comunicação social.

A proposta, se implementada como previsto no texto apresentado, representará um aumento de mais de 150% do que é recolhido atualmente pelo setor de serviços. Esta elevação incidirá diretamente, por exemplo, na mensalidade escolar, na passagem de transporte público, em uma consulta médica ou na prestação de serviço de segurança, uma vez que os impostos integram os custos dos produtos e serviços, afetando assim diretamente o consumidor final.

Atualmente, a carga tributária do setor de serviços está em média de 8,65%, com a proposta do novo imposto, esse percentual será elevado para 20 a 25%, impactando também na mesma ordem os preços dos serviços. Ainda que esse aumento esteja diluído em 10 anos, tempo estimado para que o novo sistema tributário esteja completamente implementado no país, a mudança que se vislumbra significa um ônus maior a parcelas expressivas da sociedade.

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo sanar essas discrepâncias. Inicialmente propomos a alteração do inciso VI do § 1º do art. 152-A a fim de excluir os “serviços” do rol listado no dispositivo como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sujeitos a uma alíquota padrão, comum a bens tangíveis e intangíveis, e direitos, tendo em vista as singularidades inerentes ao referido setor. Em consequência disso, propomos a inclusão dos incisos VII e VIII que visam justamente estabelecer alíquota única e inferior para o setor de serviços. Já o Art. 121, incluído no ADCT, tem por objetivo estabelecer a alíquota de serviços, no patamar de 30% (trinta por cento) da alíquota incidente sobre bens e direitos, assegurando, dessa forma, a efetiva implantação da alíquota diferenciada, evitando protelações ou quaisquer movimentos de postergação no que se refere ao assunto.

O enquadramento adequado do setor de serviços é imprescindível, desde que sejam definidas alíquotas compatíveis com as características e demandas das especificidades do segmento para assegurar a sustentabilidade econômica necessária à sobrevivência de muitas empresas que nele atuam.

A sistemática do cálculo de créditos, passíveis de ser considerado na apuração do imposto único no destino, como descrito na PEC nº 45/2019, não abarca os serviços, uma vez que o setor tem pouca ou nenhuma despesa com os insumos geradores desse tipo de crédito, o que invariavelmente significará aumento da tributação e dos preços dos serviços. A área de educação, onde 100% de seus gastos estão direcionados ao pagamento de pessoal, exemplifica o exposto.

Importante salientar que o setor de serviços é responsável por mais de dois terços do PIB brasileiro e pela geração de mais de 60% dos empregos formais no país, segundo dados do IBGE.

Cabe a este Parlamento a responsabilidade de aprovar medidas que impactem positivamente na sociedade brasileira e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consequentemente, no crescimento econômico e na geração de empregos no país.

Sem dúvida, para alcançarmos esse objetivo é necessário um olhar diferenciado para o setor de serviços, materializado inequivocavelmente pela definição de alíquotas diferenciadas dos demais setores na proposta final da Reforma Tributária. É nesse sentido que apresentamos a emenda em tela para análise e apoio do excelentíssimo relator.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO: PEC nº 45, de 2019

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado Eduardo Costa

ASSUNTO: Prevê alíquota diferenciada para o setor de serviços na reforma tributária.

LISTA DE ASSINATURAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO	GAB	PARTIDO	UF	ASSINATURA